



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.583/14, DE 10/06/2014.

INSTITUI O PLANTÃO DE SERVIÇOS DO SETOR DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema de plantão dos serviços do setor de captação e distribuição de água junto às redes de água pública do Município, após o horário de expediente normal da prefeitura nos dias úteis, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, com a finalidade de atender os serviços emergenciais do setor de captação, adução, distribuição e manutenção das redes de água pública do Município.

Art. 2º Os servidores designados para o plantão de serviços previstos no art. 1º desta lei receberão remuneração com base no menor nível de vencimento pago pelo Município.

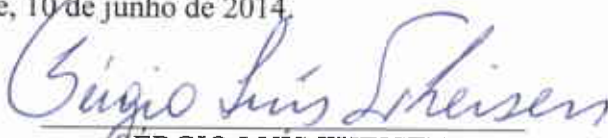
Parágrafo único. O valor do plantão para os dias úteis, no horário compreendido das 17h15min do dia até às 07h30min do outro dia, será de 0,20% (vinte décimos por cento) da hora do menor nível de vencimento pago pelo Município por hora de plantão. Nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo o valor da hora/plantão corresponderá a 0,50% (cinquenta décimos por cento) da hora do menor nível de vencimento pago pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correm à conta do orçamento do Município.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 10 de junho de 2014.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal